

rdv



Administração  
Judicial

## GRUPO BELLA LUNA

BELLA LUNA AROMAS LTDA

BELLA LUNA E-COMMERCE LTDA

FAMMICH PARTICIPAÇÕES EIRELI

IMMICH INDUSTRIES LTDA

ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agosto de 2025

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PELOTAS/RS

PROCESSO Nº 5016328-18.2025.8.21.0022

# Sumário

## Introdução

Do Objeto 3

Cronograma Processual 4

Endividamento 5

## Plano de Recuperação Judicial

Da Tempestividade 6

Resumo 7

Controle de Legalidade 8

## Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro

Situação Econômico-Financeira - Projeção 13

Avaliação de Bens 15

## Conclusões

Conclusões 17

# Objeto

A presente análise busca cumprir com as obrigações previstas no Art. 22, II, “h” da Lei 11.101/2005, que atribui ao Administrador Judicial o dever de apresentar relatório acerca do Plano de Recuperação Judicial.

Contudo, deve-se referir que os dados apresentados não foram alvo de auditoria, eis que o intuito da presente análise é fiscalizar a legalidade e veracidade dos dados apresentados, não sendo realizado questionamento quanto às condições comerciais e negociais, que deverão ser objeto de deliberação pelos credores.

No que tange a fiscalização da veracidade das informações, essa administração judicial se baseou nos documentos juntados aos autos do processo. Ainda, no que diz respeito à avaliação de viabilidade do plano de recuperação judicial, como bem discorre Damodaran (2020, p. 9):

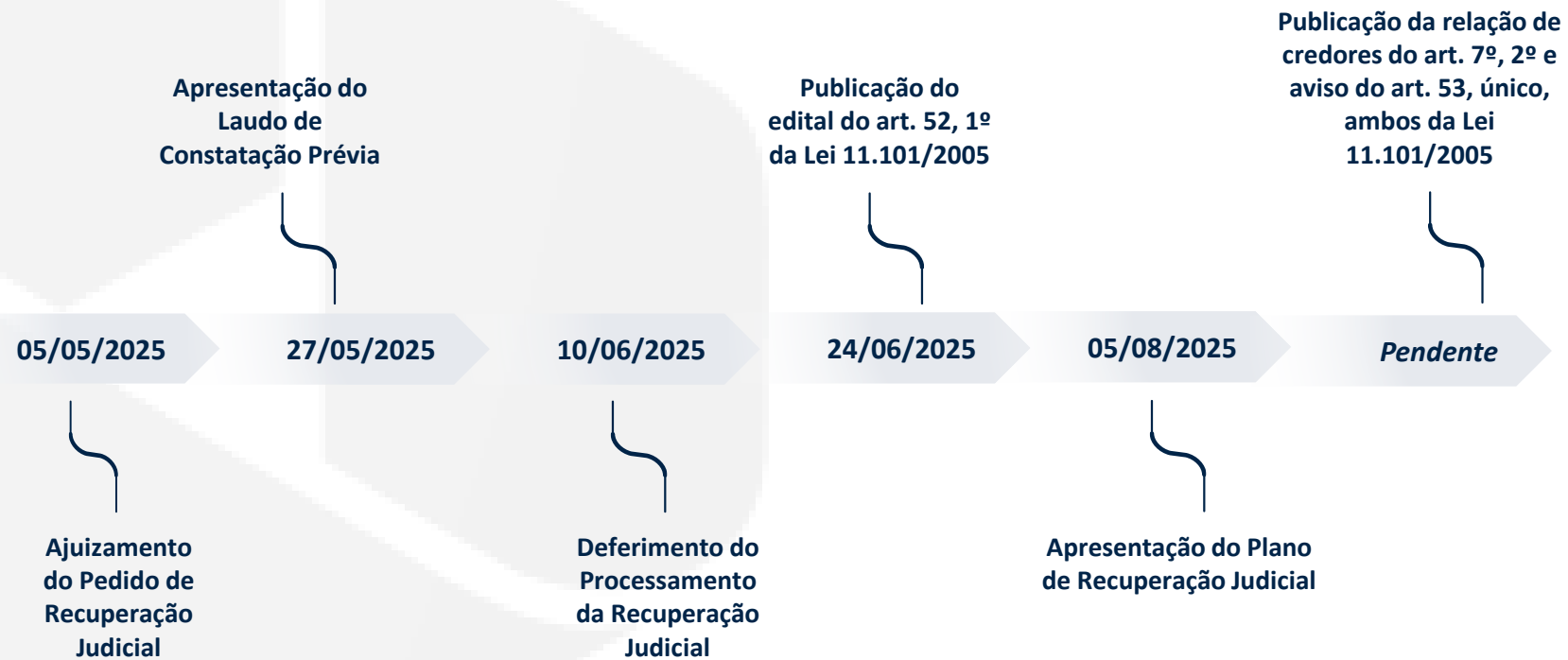
*“Primeiro, mesmo que as fontes de informações sejam impecáveis, é preciso converter informações brutas em previsões, e quaisquer enganos cometidos nesse estágio acarretarão erros de estimativa. Segundo, o caminho visualizado para a empresa pode mostrar-se absolutamente irrealista. É possível que a empresa, na realidade, apresente desempenho muito melhor ou muito pior que o esperado, gerando, em consequência, lucros e caixas muito diferentes das estimativas;*

*[...]*

*Finalmente, mesmo que a empresa evolua exatamente conforme as expectativas, o ambiente macroeconômico está sujeito a mudanças acentuadas, tomando rumos imprevisíveis.”*

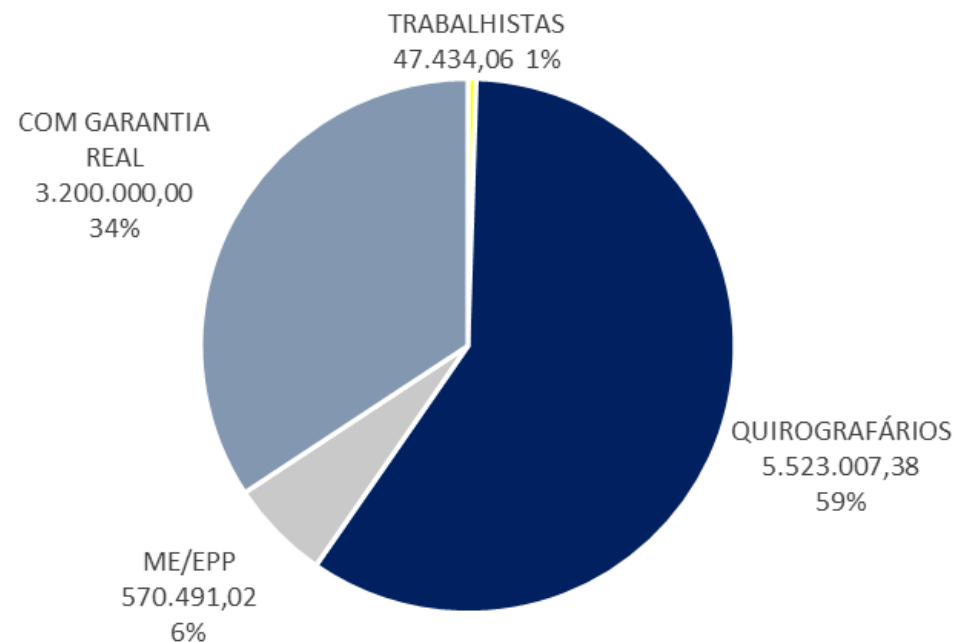
Logo, a Administração Judicial ressalta que não é possível precisar a perfectibilização, ou não, das premissas dispostas no Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro.

# Cronograma Processual



# Endividamento

Passivo RJ BELLA LUNA Art. 52 (em R\$)



Classe	% Participação Classe	Valor (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	0,51%	47.434,06
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	59,13%	5.523.007,38
CLASSE IV - ME/EPP	6,11%	570.491,02
CLASSE II - GARANTIA REAL	34,26%	3.200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>9.340.932,46</b>

# Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

## Da Tempestividade

Nos termos do art. 53, da Lei 11.1001/2005, o plano de Recuperação judicial deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial.

O processamento da Recuperação Judicial do grupo Bella Luna foi deferido em 10/06/2025 (Evento 64), fazendo constar que:

**19 - O plano de recuperação judicial deve ser apresentado em 60 dias corridos, pena de decretação da falência;**

Conforme certidão de intimação eletrônico de Eventos 65, 66, 68 e 69, o prazo inicial da contagem foi a data de 13/06/2025, sendo o termo final, portanto, em **11/08/2025**.

Dessa forma, tem-se como **tempestivo o Plano de Recuperação Judicial**, uma vez que foi apresentado pela devedora em 05/08/2025, no Evento 136, ANEXO2, ANEXO3 e ANEXO4.

# Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Resumo | Condições de Pagamentos conforme Laudo de Viabilidade

CLASSE	PAGAMENTO	CARÊNCIA	DESÁGIO	CORREÇÃO E JUROS	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO
CLASSE I - TRABALHISTA	Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.	Sem carência	80% (oitenta por cento)	TR + juros de 1% a.a.	12 meses
CLASSE II - GARANTIA REAL		24 meses			60 meses
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		18 meses	90% (noventa por cento)		48 meses
CLASSE IV - ME/EPP		12 meses			24 meses

# Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Classe I – Trabalhistas

Nos termos do art. 54, da Lei nº 11.101/2005, em relação aos créditos trabalhistas, o plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento.

Contudo, o §1º do mesmo dispositivo legal, por sua vez, estabelece que, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial deverão ser pagos em até 30 dias, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador, **o que não foi observado pela devedora.**

No tocante à aplicação de deságio, tem-se que se trata de caráter negocial das partes envolvidas, uma vez que a legislação não veda a aplicação de deságio, estabelecendo apenas limitação temporal para o pagamento do crédito trabalhista.

Neste sentido, já houve pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp: 2110428 SP 2023/0409545-0, tendo como Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, da TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/08/2024: *“Na hipótese de o crédito trabalhista ser pago no prazo de até 1 (um) ano da homologação do plano de recuperação judicial, poderá ser prevista a incidência de deságio.”*

Assim, deve ser determinada à recuperanda a adequação do plano de recuperação judicial, de modo a incluir expressamente a previsão de pagamento dos créditos salariais, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias.



# Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Classes II - Garantia Real, III - Quirografários e IV– ME/EPP

No tocante às condições de pagamento para as Classes II, III e IV, a legislação não estabelece qualquer limitação específica, tratando-se, portanto, de matéria de natureza negocial entre as partes envolvidas, especialmente entre o devedor e seus credores.

Por essa razão, é amplamente reconhecida, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a soberania das decisões tomadas em assembleia geral de credores, as quais somente podem ser afastadas em situações excepcionais, quando constatadas ilegalidades ou abuso de direito.

A disponibilidade do direito patrimonial confere às partes a possibilidade de autocomposição, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil e do artigo 3º da Lei nº 13.140/2015. Assim, as condições de pagamento referentes a essas classes, como encargos, deságios e outras estipulações, por se tratarem de direitos patrimoniais disponíveis, devem ser submetidas à análise e deliberação dos próprios credores, pois não contrariam norma de ordem pública.

# Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Controle de Legalidade | Suspensão e extinção da exigibilidade em face de coobrigados, Sócios, Garantidores e Solidários

Dispõe o Plano de Recuperação Judicial que a homologação implicará em suspensão da exigibilidade também em face dos coobrigados, enquanto houver adimplemento do Plano de Recuperação Judicial e, com a quitação, a extinção das obrigações.

Contudo, a disposição vai de encontro ao disposto no art. 49, §1º da Lei 11.101/2005, que prevê que *“os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”*.

Em mesmo sentido, a Súmula 581 do STJ estabelece que: *“a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”*.

Em que pese não se desconheça a existência de jurisprudência que assentava a validade da previsão de supressão das garantias em relação aos coobrigados, visando a solução da controvérsia, o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.885.536/MT, estabeleceu que a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação, sem nenhuma ressalva:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021).

**Portanto, deverá ser estabelecido que a extensão da novação em relação aos coobrigados, não é nula ou inválida, mas apenas eficaz em relação aos credores que aprovarem o Plano, sem ressalvas.**

# Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

## Controle de Legalidade | Início de pagamento de créditos ilíquidos

Observa-se que, em relação aos créditos ilíquidos, há previsão de que os pagamentos apenas terão início *no 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar líquidos, referindo como base o enunciado nº 2 do FONAREF*. Contudo, referido enunciado não foi aprovado.

Neste sentido, frisa-se que a doutrina e jurisprudência dos tribunais superiores estabelecem, de forma reiterada, que o prazo para pagamento dos créditos, notadamente trabalhistas, deve ser contado a partir da data da homologação do plano ou do reconhecimento judicial do crédito, independentemente do trânsito em julgado. Essa interpretação visa assegurar uniformidade e segurança jurídica, evitando que o exercício do direito ao recebimento se torne incerto ou indefinidamente postergado. Permitir que o marco inicial dos pagamentos fique condicionado ao trânsito em julgado da consolidação do QGC ou da sentença de habilitação significaria abrir espaço para a eternização da controvérsia, considerando a possibilidade de interposição sucessiva de recursos, inclusive protelatórios, o que comprometeria a efetividade do processo recuperacional.

**Dessa forma, entende-se que o termo inicial para os pagamentos deve ser a data da publicação da decisão que reconhece a habilitação ou julga a impugnação do crédito, salvo se houver, de forma expressa, a concessão de efeito suspensivo a eventual recurso interposto contra tais decisões.**

# Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

## Controle de Legalidade | Possibilidade de alteração do Plano

A proposta prevê a possibilidade de alteração do Plano, independente do seu cumprimento, em assembleia geral de credores convocada para tal finalidade.

Respeitados eventuais entendimentos em sentido contrário, destaca-se que, em recente decisão, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que é válida a cláusula que determina a convocação de uma nova Assembleia Geral de Credores, inclusive em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em detrimento à imediata convalidação em falência:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. CLÁUSULA. NOVA CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A cláusula que amplia os efeitos da novação aos coobrigados é válida e oponível somente aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não tendo efeito sobre os credores ausentes na Assembleia Geral, tampouco em relação aos que se abstiveram de votar ou se opuseram a essa disposição. Precedentes. 2. Na hipótese de decisão homologatória do plano de recuperação proferida anteriormente à vigência da Lei n. 14.112/2020, aplica-se o entendimento jurisprudencial pretérito no sentido da inexigibilidade da comprovação da regularidade fiscal, forte no princípio *tempus regit actum* (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), de forma a não prejudicar o cumprimento do plano. 3. No âmbito do processo de recuperação, é soberana a deliberação da Assembleia Geral de Credores relativa ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial. Ao magistrado compete exclusivamente a avaliação da conformidade legal do ato jurídico, fundamentado no interesse público refletido no Princípio da Preservação da Empresa e na consequente manutenção dos empregos e das fontes de produção. 3.1. Nesse contexto, deve ser considerada válida cláusula que possibilita nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em vez da imediata conversão em falência. 4. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1830550 SP 2019/0230738-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 23/04/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/04/2024).

**Contudo, para evitar prejuízos aos credores e a imprevisibilidade decorrente da possibilidade de alteração da proposta a qualquer momento, inclusive após sua homologação, sugere-se seja ressaltado que essa hipótese deve estar condicionada à comprovação de uma alteração relevante na situação financeira da Recuperanda, que demonstre a impossibilidade efetiva de cumprimento do plano originalmente aprovado.** Tal controle assegurará a estabilidade das relações entre credores e devedora, bem como a segurança jurídica do processo de recuperação Judicial.

# Situação Econômico - Financeira

## Projeção Financeira conforme Laudo de Viabilidade

Abaixo a Recuperanda apresentou uma projeção financeira anual da empresa (de 07/2025 a 07/2026), com base em contas de resultado (despesas e receitas), demonstrando o fluxo de caixa no que diz respeito ao montante de recursos que entrará e sairá no respectivo período. No entanto, observa-se que algumas rubricas parecem, *s.m.j.*, estarem equivocadas. Explicação: em que pese alterar o valor da receita bruta (ex.: jan/26 e fev/26), os tributos incidentes (ICMS, ICMS ST, PIS, COFINS e Simples) são projetados no mesmo valor, de forma linear. Da mesma forma como as deduções de compras, são mantidas no mesmo valor mesmo com a mudança do total adquirido no período. Receitas financeiras, como juros e descontos, também são projetados de forma linear com a mudança da receita. Juros passivos seguem a mesma ordem. Logo, deve haver uma revisão do fluxo projetado para que se apresente de forma adequada a previsão clara de caixa livre que será gerado.

Descrição	Mov 06/2025	Mov 07/2025	Mov 08/2025	Mov 09/2025	Mov 10/2025	Mov 11/2025	Mov 12/2025	Mov 01/2026	Mov 02/2026	Mov 03/2026	Mov 04/2026	Mov 05/2026	Mov 06/2026	Mov 07/2026	Soma
<b>RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO</b>	-35.856,15	39.183,89	-11.313,83	29.876,94	139.881,94	245.425,94	285.250,94	52.250,94	302.250,94	42.250,94	52.250,94	52.250,94	52.250,94	245.250,94	1.491.206,25
<b>RECEITAS</b>	579.252,38	599.292,42	613.794,70	644.985,47	754.990,47	860.534,47	940.359,47	667.359,47	1.017.359,47	657.359,47	667.359,47	667.359,47	667.359,47	910.359,47	10.247.725,67
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	570.872,31	590.912,35	605.414,63	636.605,40	746.610,40	852.154,40	931.979,40	658.979,40	1.008.979,40	648.979,40	658.979,40	658.979,40	658.979,40	901.979,40	10.130.404,69
<b>RECEITA BRUTA</b>	659.344,91	683.384,95	703.887,23	725.078,00	865.083,00	990.627,00	1.090.452,00	747.452,00	1.097.452,00	747.452,00	747.452,00	747.452,00	747.452,00	990.452,00	11.543.021,09
Venda de Produtos a Vista	105.315,05	108.474,45	111.728,68	115.079,00	124.457,00	150.000,00	150.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	150.000,00	1.715.054,18
Venda de Produtos a Prazo	560.568,18	577.385,04	594.706,55	612.547,00	743.174,00	843.175,00	943.000,00	650.000,00	900.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	843.000,00	9.867.555,77
ICMS ST Retido s/Vendas	6.538,32	2.474,54	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	2.548,00	39.588,86
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	88.472,60	92.472,60	98.472,60	88.472,60	118.472,60	138.472,60	158.472,60	88.472,60	88.472,60	98.472,60	88.472,60	88.472,60	88.472,60	88.472,60	1.412.616,40
COFINS s/Vendas - Industria	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	12.299,66	242.195,24
PIS s/Vendas - Industria	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	2.670,32	37.384,48
ICMS s/Vendas - Industria	64.382,66	68.382,66	74.382,66	64.382,66	84.382,66	94.382,66	104.382,66	64.382,66	64.382,66	64.382,66	64.382,66	64.382,66	64.382,66	64.382,66	1.005.357,24
Imposto Simples Nacional	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	9.119,96	127.679,44
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	88.670,26
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	6.333,59	88.670,26
Juros Ativos	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	6.216,24	87.027,36
Descontos Obtidos	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	117,35	1.642,90
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	28.650,72
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	28.650,72
Outras Receitas	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	2.046,48	28.650,72
<b>CUSTOS E DESPESAS</b>	615.108,53	560.108,53	625.108,53	615.108,53	615.108,53	615.108,53	655.108,53	615.108,53	715.108,53	615.108,53	615.108,53	615.108,53	615.108,53	665.108,53	6.756.519,42
<b>COMPRAS</b>	172.272,34	112.272,34	172.272,34	172.272,34	172.272,34	172.272,34	212.272,34	172.272,34	272.272,34	172.272,34	172.272,34	172.272,34	172.272,34	222.272,34	2.541.812,76
Compra de Insumos a Vista	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	27.086,94	379.217,16
Compra de Insumo a Prazo	145.185,40	85.185,40	145.185,40	145.185,40	145.185,40	145.185,40	185.185,40	145.185,40	245.185,40	145.185,40	145.185,40	145.185,40	145.185,40	195.185,40	2.162.595,60
<b>(-) DEDUÇÕES DE COMPRA</b>	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	24.007,78	336.108,92
PIS s/Compras - Industria	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	3.417,50	47.845,00
ICMS s/Compras - Industria	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	4.872,54	68.215,56
Cofins s/Compras - Industria	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	15.717,74	220.048,36
<b>MAO-DE-OBRA DIRETA</b>	101.033,33	106.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	101.033,33	1.419.466,62
FGTS	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	5.572,31	78.012,34
INSS - Industria	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	5.212,10	72.969,40
Ordenados	90.248,92	95.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	90.248,92	1.268.484,88

# Situação Econômico - Financeira

Projeção Financeira conforme Laudo de Viabilidade

Descrição	Mov 06/2025	Mov 07/2025	Mov 08/2025	Mov 09/2025	Mov 10/2025	Mov 11/2025	Mov 12/2025	Mov 01/2026	Mov 02/2026	Mov 03/2026	Mov 04/2026	Mov 05/2026	Mov 06/2026	Mov 07/2026	Soma
<b>GASTOS GERIAS DIRETOS</b>	140.218,94	140.218,94	150.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	140.218,94	1.973.065,16
Frete - Indústria	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	20.142,66	281.997,24
Energia Elétrica - Indústria	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	2.954,01	41.356,14
Manutenção de Equipamentos - Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Uso e Consumo - Indústria	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	595,33	8.334,62
Manutenção de Instalações - Indústria	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	25.188,20	352.634,80
Despesas c/Importação - Indústria	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	38.753,99	542.555,86
Comissões	51.484,75	51.484,75	61.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	51.484,75	730.786,50
Pericias e laudos, exames técnicos	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	15.400,00
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	225.591,70	3.158.283,80
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM PESS</b>	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	9.469,76	132.576,64
Ordenados - Adm	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	3.767,86	52.750,04
13º Salario - Adm	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	812,91	11.380,74
Ferias - Adm	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	4.690,42	65.665,88
INSS - Adm	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	198,57	2.779,98
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERIAS</b>	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	116.243,09	1.627.403,26
Despesas de Viagens - Adm	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	1.968,12	27.553,68
Água e Limpeza - Adm	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	185,19	2.592,66
Aquisição de Imobilizado de Menor Valo	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	4.104,00	57.456,00
Correspondências - Adm	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	3.236,63	45.312,82
Depreciações - Adm	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	10.632,02	148.848,28
Despesas com Internet /Serv Informatic	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	15.398,85	215.583,90
Despesas com Plano de Saude - Adm	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	3.880,83	54.331,62
Despesas com Serviços de Terceiros - Adm	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	39.420,90	551.892,60
Formação Profissional - Adm	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	531,72	7.444,08
Material de Expediente - Adm	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	13,75	192,50
Mensalidades - Adm	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	2.996,39	41.949,46
Seguros - Adm	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	1.898,44	26.578,16
Telefone - Adm	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	3.163,84	44.293,76
Combustíveis e Lubrificantes - Adm	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	1.561,89	21.866,46
Manutenção de Imobilizado - Adm	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Alimentação/confrat. Indedutiv	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Marketing	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	7.633,38	106.867,32
Desp. Advocacia	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	13.397,14	187.559,96
Aluguel	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	84.000,00
Despesas com vale transporte	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	3.080,00
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	32.520,18
Impostos e Taxas	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	2.322,87	32.520,18
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	97.555,98	1.365.783,72
Juros Passivos-Adm	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	57.656,56	807.191,84
Despesas Bancárias	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	39.816,97	557.437,58
Descontos Concedidos	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	82,45	1.154,30

# Avaliação de Bens

## Ativo Imobilizado

A Recuperanda não apresentou Laudo Técnico de Avaliação dos bens, mas apenas a relação de bens conforme registrado na contabilidade, sem observância dos requisitos exigidos para a confecção do documento. Vejamos:

Imobilizado Grupo Bella Luna		
Produção	DATA AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO
BOMBA JOCKEY 1,5 CV	27/10/2021	1.500,00
BOMBA PRINCIPAL 5 CV	27/10/2021	2.500,00
RESERVATÓRIO DE FIBRA 20000L	27/10/2021	8.000,00
RESERVATÓRIO DE FIBRA 20000L	27/10/2021	8.000,00
Ar condicionado Agratto 30000 btus	11/05/2022	4.236,15
COND HW SPLIT ONE QF 18K AGRATTO ACS18QFEP	26/01/2023	1.775,40
EVAP HW SPLIT ONE QF 18K AGRATTO ACS18QFIR	26/01/2023	1.183,60
100 CAIXAS MT38 AZUL	19/10/2023	1.735,00
PURIFICADOR AGUA ELETRONICO BIVOLT COLORM	09/04/2024	459,00
PURIFICADOR AGUA ELETRONICO BIVOLT COLORM	09/04/2024	459,00
PIA INOX 120CM 1 CUBA INOXSUL	03/04/2024	199,00
BALCÃO PARA PIA MOVEIS SUL 1,20 AVULSO PAL/E	03/04/2024	299,00
100 CAIXA PK-60 LEVE VERDE	23/07/2024	2.330,00
100 CAIXA FRUTEIRA PK 38 REC VERDE	23/07/2024	1.735,00
800 ESTRADO 25X50X4,5CM PRETO PP	23/07/2024	8.200,00
PURIF. ULFER COMPACT BRANCO	24/01/2025	1.700,00
01 Seladora Datadora DBL300	05/10/2010	1.022,00
Datador Hot Stamping MK 500 Elétrico	11/04/2011	550,00
Um Terminal Pgto Eletrônico VX 520	04/01/2012	1.050,00
Reator para cosméticos em aço inox, capacidade de	17/05/2013	14.715,50
Bomba acoplada ao tanque	17/05/2013	41.411,00
Um tanque pulmão em aço inóx capacidade de 500	17/05/2013	3.492,50
Uma envasadora de cosméticos	17/05/2013	4.328,00
Coluna sobressalente p/ deionizador 50 Litros/H	07/06/2013	573,05
Bomba San auto Asp LI Peqq.1cv 6pMono 110 220v	14/11/2014	2.350,00

# Avaliação de Bens

Ativo Imobilizado

Máquina de envazar perfumes manual	22/12/2015	5.230,00
Máquina de Flocagem FC 60	21/01/2016	1.540,00
Etiquetadora - Sistema impressão jato de tinta Mo	29/09/2016	19.500,00
Máquina Embalar tipo S Blister Mod 27 x 40 cm, di	02/05/2017	7.340,00
Máquina - NF 495849 - Certel	22/08/2017	7.950,00
Máquina Soldar S.Plástico(manual)	22/08/2017	950,00
Máquina - NF 2302 - Saul Eduardo Freitas	22/08/2017	3.000,00
Máquina - NF 473 - Metalurgica Isake Ltda	22/08/2017	9.440,00
Medidor de PH PG 1400 portátil	22/08/2017	1.050,00
2 unidades Máquina de soldar plástico msel 380 22	22/08/2017	2.500,00
COMPRESSOR 20/200LT TRIF. CHIAPERINI CJ20+AP	24/07/2019	3.458,99
Balança eletrônica AD 500	20/01/2020	3.790,00
Agitador Magnetico Mag	02/12/2019	1.380,00
FRAGMENTADORA AUTOMATICA	23/11/2020	2.070,53
ROTULADORA RSA 1500	15/06/2021	6.000,00
Paleteira com Balanca 2000kg x 500g ULP 2000	10/12/2021	8.508,00
FURADEIRA BANCADA 350W 13MM BIVOLT FG009	16/06/2023	610,00
BALANÇA DIGITAL PLAT 50KG 28X33 CM BIV. PANIF	27/09/2024	902,00
CARRINHO COM CABO TRANSP TAMBOR 20	28/09/2024	658,50
FRAGMENTADORA DE PAPEL AURORA AS1800CD P	10/10/2024	1.899,05
EMPILHADEIRA MANUAL HIDRAÚLICA SDJ 1500 C/	23/04/2025	4.000,00

## Veículos

Veiculo Honda Fit LX CVT	30/01/2019	73.000,00
Veiculo Honda WR-V	30/11/2020	80.940,00
Veiculo Honda WR-V	30/11/2020	80.940,00
Veiculo Honda WR-V	30/11/2020	80.940,00
Veiculo Honda WR-V	30/11/2020	80.940,00

Teutônia, 30 de Julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
EODMAR ERNO IMMICH  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://br.serp.gov.br/assinador-digital>



Socio- Proprietário  
CPF: 209.052.890-72  
Grupo Bella Luna Aromas

ASSINADO DIGITALMENTE  
CATIA JANINE SIPPEL  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://br.serp.gov.br/assinador-digital>



Contadora  
CPF: 930.846.410-72  
CRC- 087710/O

# Conclusões

Assim sendo, no que se refere aos requisitos objetivos do Plano de Recuperação Judicial, é possível afirmar que a Recuperanda cumpriu as exigências previstas no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, tendo apresentado, de forma **tempestiva**, a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, acompanhada da demonstração da sua viabilidade econômica, como o parecer econômico-financeiro e discriminação contábil do Imobilizado.

O Laudo de Viabilidade-Econômico, embora as ressalvas feitas, indica que a possibilidade de continuidade das atividades operacionais do grupo Bella Luna proporcionará geração de recursos suficientes para as previsões de amortizações propostas, possibilitando, assim, reestruturação do passivo das recuperandas, atendendo o dispositivo no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, ou seja, a superação da situação de crise econômico-financeira.

**Todavia, sugere-se seja instada a Recuperanda à esclarecer os apontamentos relacionados ao laudo de viabilidade, notadamente quanto à geração de caixa, consoante destacado no na página 13 deste relatório.**

**Da mesma forma, deve ser determinada a adequação do laudo de avaliação dos bens, consoante apontado na página 15.**

# Conclusões

Contudo, no que concerne ao controle de legalidade, a Administração Judicial opina para que a Recuperanda promova os seguintes ajustes:

- A adequação do plano de recuperação judicial, de modo a incluir expressamente a previsão de pagamento dos créditos salariais, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 05 salários-mínimos por trabalhador, em até 30 (trinta) dias, conforme determina o art. 54, §1º da Lei 11.101/2005;
- Seja ressalvado que a extensão da novação/quitação em relação aos coobrigados, não é nula ou inválida, mas apenas eficaz em relação aos credores que aprovarem o Plano, sem ressalvas;
- Em relação aos créditos ilíquidos, seja estabelecido que o prazo para os pagamentos deve ser a data da publicação da decisão que reconhece a habilitação ou julga a impugnação do crédito, independentemente do trânsito em julgado, salvo se houver, de forma expressa, a concessão de efeito suspensivo a eventual recurso interposto contra tais decisões;
- Seja ressalvado que eventual alteração do PRJ após a homologação estará condicionada à comprovação de uma alteração relevante na situação financeira da Recuperanda, que demonstre a impossibilidade efetiva de cumprimento do plano originalmente aprovado;
- Seja determinado à Recuperanda para que apresente esclarecimentos sobre os pontos destacados acerca do laudo de viabilidade;
- Seja determinado à Recuperanda para que apresente laudo de avaliação de bens com observância dos requisitos legais, conforme apontado.